



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Artigo 1º**

#### **Admissão de Associados**

- 1 – Só serão admitidos como associados os criadores previamente admitidos no Livro Genealógico.
- 2 – A jóia de inscrição é paga no acto da inscrição, no valor de 1000,00 €.
- 3 – É expressamente proibida a transferência de titularidade do associado inscrito na associação, para outra pessoa singular ou colectiva diversa da do associado.
- 4 – Sem prejuízo do número anterior, a transmissão gratuita da titularidade do Associado, para uma outra pessoa singular ou colectiva, poderá ser autorizada pela Direcção da Associação, após ser apresentado o respectivo pedido e junta a documentação que comprove e fundamente a mencionada transmissão.
- 5 – A readmissão como Associado de qualquer pessoa singular, ou colectiva, que a tenha requerido, deverá respeitar os mesmos procedimentos exigidos para uma nova admissão, havendo lugar ao pagamento de nova jóia de inscrição.

### **Artigo 2º**

#### **Quotização**

- 1 – O cálculo do valor da quotização anual tem por base o efectivo registado no Livro Genealógico da Raça Mertolenga (LG), propriedade de cada associado.
- 2 – O valor da quota anual por fêmea inscrita no LG é de 5,00€ quer seja explorada em linha pura ou em cruzamento. Aos machos Mertolengos inscritos em LA não é atribuída quota anual.
- 3 – Estabelece-se como data de referência para determinação da quotização de cada associado o dia 31 de Outubro de cada ano civil.



4 – A associação tem um período para conferência e emissão da facturação que decorrerá entre 1 e 15 de Novembro de cada ano civil.

5 – O período para pagamento da quotização decorre entre 15 de Novembro e 31 de Dezembro de cada ano civil.

6 – Findo o prazo de pagamento definido no ponto anterior, caso o associado não tenha liquidado a sua quotização, todos os serviços a prestar pela ACBM inerentes ao funcionamento do LG e do Plano de Melhoramento da Raça Mertolenga apenas poderão continuar a ser realizados até à emissão de nova factura de quotas. Durante este período fica suspensa a validação da raça no SNIRA, para os vitelos Mertolengos do associado em causa.

7 – Para novos associados, o cálculo de quotas será determinado a partir de duodécimos de acordo com a data de inscrição, sendo o cálculo efectuado considerando o mês seguinte ao da inscrição.

### **Artigo 3º**

#### **Prestação de serviços**

1 – Os serviços a prestar pela associação aos criadores aderentes ao LG e não associados são apenas as acções de campo e administrativas inerentes ao LG e ao Plano de Melhoramento. O custo de cada acção é apresentado na tabela seguinte.

Serviço	Valor
Por cada vitelo inscrito em LN	25,00€
Por cada macho ou fêmea inscrito no LA	50,00€
Por cada serviço de pesagem	150€ + 0,30€/km
Por cada macho testado	Custo testagem + 100€

2 – Estabelece-se como data de referência para apuramento dos serviços prestados o dia 31 de Outubro de cada ano civil.



3 – A associação tem um período para conferência e emissão da facturação que decorrerá entre 1 e 15 de Novembro de cada ano civil.

4 – O período para liquidação da factura referente aos serviços prestados decorre entre 15 de Novembro e 31 de Dezembro de cada ano. Findo este prazo, caso o criador não liquide a factura aplica-se o mesmo que está definido para os associados, no ponto 6 do Artigo 2º.

#### **Artigo 4º**

##### **Emissão de certificados e declarações**

A emissão de certificados ou declarações, única e exclusivamente aos criadores aderentes ao LG, será motivo de pagamento de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de documento		Associados	Não Associados
Certificado LN		5,00 €	10,00 €
Certificado LA		25,00 €	50,00 €
Declarações	Abate Sanitário	Gratuitas	20,00 €
	Outras	10,00€	20,00 €

#### **Artigo 5º**

##### **Participação em programas de Apoio à Raça**

Comparticipação por parte dos associados à ACBM, respeitante ao acréscimo do trabalho administrativo e à execução de acções de campo indispensáveis à candidatura de apoio à raça, no valor de 3% sobre as ajudas a que o associado se candidatou e efectivamente recebidas.



## **Artigo 6º**

### **Comissão Técnica do LG**

Os dois criadores referidos no Artigo 4º do Regulamento do LG que farão parte da Comissão Técnica do LG, deverão ser propostos pela Direcção da ACBM, ratificados em Assembleia Geral e terão mandatos de três anos, coincidentes com os mandatos dos corpos sociais da Associação. Do mesmo modo a substituição de qualquer deste dois elementos da Comissão Técnica do LG antes do final de um mandato, deverá ser proposta pela Direcção e ratificada em Assembleia Geral.

## **Artigo 7º**

### **Confirmação de paternidade e genealogia**

De acordo com o Artigo 5º do Regulamento do LG, a ACBM deverá promover de forma aleatória a confirmação de paternidade com o objectivo de fiabilizar os registos no LG.

1 - Esta confirmação de paternidade será feita aos vitelos a inscrever no LN e antes do desmame.

2 - A Secretaria do LG deverá realizar anualmente esta acção, na quantidade máxima de 5% dos registos efectuados no LN, no ano anterior, até um máximo de 500 exames de paternidade, em pelo menos 10 efectivos diferentes. O total de vitelos sujeitos a esta confirmação, de cada efectivo do LG, deverá ser no mínimo de 10 animais.

3 - Os animais a serem sujeitos a esta confirmação serão escolhidos informaticamente e de forma aleatória pela base de dados do LG.

4 - O custo da realização dos exames laboratoriais associados, serão suportados pela ACBM quando houver programas oficiais que os participam, caso contrário esta despesa deverá ser suportada pelos criadores em moldes a definir.

5 - O criador proprietário dos animais identificados na amostragem para confirmação da paternidade, deverá proporcionar ao LG as condições necessárias para a realização da acção referida no número um deste artigo.



6 - Quando para um efectivo do LG, 15% ou mais dos resultados obtidos nos exames de paternidade for incompatível, o custo dos exames laboratoriais referentes a estes animais é suportado pelo criador.

7 - O criador referido no número anterior, fica sujeito à confirmação da paternidade do total de animais que inscreveu no LN nesse ano. O custo desta confirmação é suportado pelo criador.

### **Artigo 8º**

#### **Sanções e penalizações**

O não cumprimento das normas definidas no Regulamento do LG, pode levar à suspensão de actividade do efectivo aderente ao LG, desde que a mesma seja proposta pela ACBM à Comissão Técnica do LG e esta assim o decida. Em casos de gravidade reconhecida que lese a imagem ou condição da Raça Mertolenga ou da ACBM, o criador em causa poderá ser expulso do LG, devendo esta expulsão ser ratificada em Assembleia Geral.

**Nota:** Documento aprovado na Assembleia Geral realizada a 19 de Dezembro de 2012, com as alterações introduzidas e aprovadas na Assembleia Geral de 30-05-2014 e 15-06-2016.